









### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade/legalidade do Projeto de Lei.

Cumpra esclarecer, conclusivamente, que todo o exposto trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis.

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (grifos nossos in Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

É o parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação das dignas Comissões desta Casa.

Câmara Municipal de Novais - SP, 30 de agosto de 2021.

**Renato de Freitas Paiva**  
**Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES.

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 19/2021, de 30 de agosto de 2021.

**Assunto:** “Define e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social e Dá Outras Providências

Aos trinta dias do mês de agosto dois mil e vinte, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 19/2021, de 18 de agosto de 2021 e, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 19/2021, de 18 de agosto de 2021, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 30 de agosto de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e  
Assistência Social

Manoel Cabrera Peres  
Presidente

Leonardo Aparecido Rasteiro  
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Membro

Nailton de Jesus dos Anjos  
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge  
Membro

Alexandre Glerian Dias  
Membro